



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**CONTRATO Nº 22-21**

Contrato para Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Olímpio Noronha de forma a possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública da infraestrutura, relacionados aos quatro eixos do saneamento básico: Esgotamento Sanitário, Manejo de Resíduos Sólidos, Manejo de Águas Pluviais e Abastecimento de Água; que entre si celebram o Município de Olímpio Noronha/MG e a empresa **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**; conforme abaixo.

Processo licitatório: **35/2021**

Pregão presencial: **27/2021**

Gestor do Contrato:

**Cleiton Eduardo de Almeida Penha**

**João Mauro Bernardo**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA/MG**, inscrita no CNPJ de nº 18.188.276.0001/00, com sede na rua 1º de março, nº 450, centro, Olímpio Noronha/MG, CEP 37.488-000, neste ato representado pelo Prefeito o Sr., inscrito no CPF sob o nº **089.196.436-36**, CI: **MG15258799**, residente e domiciliado em Olímpio Noronha doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LIDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES LTDA**, com sede na rua Prudente de Moraes, nº 1170, Apto 83, Centro, Ribeirão Preto – São Paulo, CEP: 14.015-100, inscrita no CNPJ sob o nº **23.146.943/0001-22**, neste ato representada por seu sócio e representante legal **ROBSON RICARDO RESENDE**, inscrito no CPF sob o nº 221.648.578-01, CI: 26.594.697-9, residente e domiciliado à Rua Prudente de Moraes, nº 1170, SL83, Centro, Ribeirão Preto - SP, denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 35/2021**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2021** com fundamento na Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS**

1.1 - O presente contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão n.º 27/2021, julgado em 19/05/2021 e homologado em 19/05/2021, regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a Contratação de serviços de consultoria especializada para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do

*(Handwritten signature and initials)*

ROBSON  
RICARDO  
RESENDE-2216  
4857801

Assinado de forma  
digital por ROBSON  
RICARDO  
RESENDE-22164857801  
Data: 2021.05.21  
13:18:54 -0300



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

município de Olímpio Noronha de forma a possibilitar a criação de mecanismos de gestão pública da infraestrutura, relacionados aos quatro eixos do saneamento básico: Esgotamento Sanitário, Manejo de Resíduos Sólidos, Manejo de Águas Pluviais e Abastecimento de Água, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 27/2021 e da Proposta da Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1- A prestação de serviços deverá ser realizada no melhor padrão de qualidade, de acordo com o estipulado no edital, TERMO DE REFERÊNCIA.

3.2 - Os serviços, objeto desta licitação deverá ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas a eles pertinentes **EM UM PRAZO MAXIMO DE 8 MESES**, contados da data do recebimento da ordem de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 24.700,00 (VINTE E QUATRO MIL E SETESSENTOS REAIS)

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO**

5.1 - Os créditos pelos quais correrão as despesas são oriundos de recursos ordinários classificado na seguinte rubrica orçamentária, devidamente aprovada por Lei Municipal:

02.06.01-18.542.9022.2057.3.3.90.39.00 Ficha: 297 Fonte:100

5.2 - **O pagamento será realizado 10 dias após a conclusão dos serviços, devidamente aceito pelo fiscal do contrato.**

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, sem que isto gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação de prestação dos serviços.

5.4 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

5.5 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.6 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

5.7 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

5.8 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1. São obrigações da (o) Contratada (o):**

6.1.1. Executar os serviços licitados de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta.

6.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

6.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

6.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

6.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

**6.2- São obrigações do Contratante:**

6.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato e do edital.

6.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

6.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

6.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

6.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA**

7.1 - A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará por até 12 meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

7.2 – Os serviços, objeto desta licitação deverá ser executados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas a eles pertinentes

**CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES**

8.1. Para atender a seus interesses, o Município de Olímpio Noronha/MG reserva-se o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

ROBSON  
RICARDO  
RESENDE:221  
64857801

Assinado de forma  
digital por ROBSON  
RICARDO  
RESENDE:22164857801  
Dados: 2021.05.21  
13:19:29 -03'00'



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**CLÁUSULA NONA – PENALIDADES**

9.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Olímpio Noronha - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

9.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

9.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

9.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO**

11.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no site do município, jornal de grande circulação e no quadro de Aviso no hall da sede da Contratante, sendo esta de responsabilidade do contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ:  
18.188.276/0001-00

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- 12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público e Direito Administrativo, as regras da Lei 8.666/93.
- 12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 8.666/93.
- 12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Iambari/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- 12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Olímpio Noronha/MG, 19 de maio de 2021

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **Mario Douglas Oliveira Dias**

CPF: 089.196.436-36

**CONTRATANTE**

**ROBSON RICARDO**  
**RESENDE:22164857801**

Assinado de forma digital por ROBSON  
RICARDO RESENDE:22164857801  
Dados: 2021.05.21 13:20:05 -03'00'

**LÍDER ENGENHARIA E GESTÃO DE CIDADES –  
LTDA**

CNPJ nº **23.146.943/0001-22**

Repres. Legal: Robson Ricardo Resende

CPF: 221.648.578-01

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) Mafra

Cpf: 040.884.306-21

2) Cintia dos Santos

Cpf: 089.274.976-86